



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

FAX: 3978-2604

EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 054 DE 13 DE NOVEMBRO 2013.

"Dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial urbano - para pessoas com doenças graves e deficientes físicos do município de Jambeiro."

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de neoplasia (Tumor Maligno - Câncer), síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), insuficiência renal crônica, insuficiência cardíaca congestiva, cardiomiopatia, doença pulmonar crônica obstrutiva, hepatite crônica ativa, cirrose hepática com sintomatologia grave, artrite invalidante, lúpus, dermatomiosite, paraplegia, miastenia grave, doença desmielinizante, doença do neurônio motor, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave e estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no País.

§ 1º - o contribuinte titular de imóvel alugado a aposentado ou pensionista nas condições do inciso anterior, cujo locatário comprovadamente nele resida há pelo menos um ano;

§ 2º - A isenção tributária, de que trata o artigo 1º, fica estendida ao deficiente físico que por esta razão recebe benefício de um salário mínimo de qualquer instituto de previdência, desde que possua apenas um imóvel e este seja o seu domicílio;

§ 3º – A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Artigo 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;
- IV – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: maurilio.jambeiro@uol.com.br

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Artigo 3º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das demais taxas.

Artigo 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará automaticamente, quando deixar de ser requerido.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Artigo 6º - Para obter o benefício da presente Lei os interessados deverão requerer até 15 (quinze) dias antes do vencimento da primeira parcela do referido tributo, com todos os documentos exigidos.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 13 de novembro de 2013.

Altemar Machado Mendes Ribeiro.

Prefeito Municipal.

Maurílio de Jesus Faria.

Chefe da Seção de Administração.